

JUCESP PROTOCOLO
2.198.799/25-0

CONVÊNIO
CIESP

AUTODOC PARTICIPAÇÕES S/A
NIRE nº 5.300.577.281
CNPJ/ME nº 42.865.616/0001-75



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 21 de maio de 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 21 de maio de 2025, às 16:00 horas, na sede da AUTODOC PARTICIPAÇÕES S/A ("Companhia"), localizada na Rua Álvaro Rodrigues, nº 182, conjunto 152, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04582-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **MESA: Presidente:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ian Fadel e secretariados pela Sra. Aline Donato.
4. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** As deliberações abaixo foram aprovadas pela totalidade do capital social da Companhia:
 - 4.1. Autorizar a mudança de endereço da companhia para: Rua Jaceru, nº 194, conjuntos 81, 82, 83 e 84, Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04705-000;
 - 4.2. Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos que se fizerem necessários à efetivação das matérias deliberadas por meio desta assembleia.
5. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais tratado, lavrou-se, na forma de sumário, a ata referente a esta Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi aprovada e assinada pela totalidade dos acionistas da Companhia e pelos membros da mesa.

Confere com original lavrada em livro próprio

São Paulo, 21 de maio de 2025.

Mesa:

IAN FADEL

Presidente da Mesa

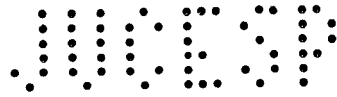
ALINE DONATO

Secretária da Mesa

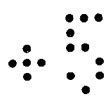


Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 740b0dc61ca3fc0832b116084677d34fa4dc5ce19e9faff37e363829f6421fa
<https://valida.ae/a6dc9d8c2aa0ce5fe96d341a607e6e2cf75489317c6348c7d>





ANEXO I



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2025**

AUTODOC PARTICIPAÇÕES S/A
NIRE nº 35.300.577.281
CNPJ/ME nº 42.865.616/0001-75

ESTATUTO SOCIAL

NOME E PRAZO

1. A sociedade denomina-se **AUTODOC PARTICIPAÇÕES S/A** ("**Companhia**"), é uma sociedade anônima de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("**Lei das Sociedades por Ações**").

SEDE SOCIAL

2. A Companhia tem sua sede e foro na: Rua Jaceru, nº 194, conjuntos 81, 82, 83 e 84, Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04705-000, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

OBJETO SOCIAL

3. A Sociedade tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades legalmente constituídas.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

4. O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$4.556.900,00 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e seis mil e novecentos reais), representados por 4.556.900 (quatro milhões quinhentas e cinquenta e seis mil e novecentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

5. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e direito a participação nos lucros da Companhia, bem como os demais direitos previstos em lei.

ASSEMBLEIA GERAL

6. As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, dentre os 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício



social, e, extraordinariamente, sempre que exigido por lei ou pelos interesses sociais da Companhia.

7. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, devendo, para tanto, serem observadas todas as formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, em acordo de acionistas e neste Estatuto Social, dispensadas as formalidades quando todos os acionistas estiverem presentes.

8. Ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número.

9. As Assembleias Gerais serão presididas por acionista indicado pelo voto de acionistas representando a maioria do capital votante presente. O presidente da Assembleia Geral deverá indicar um secretário.

10. Exceto se de outra forma exigido pela Lei das Sociedades por Ações, por este Estatuto Social ou acordo de acionistas, as deliberações das Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

11. Não obstante o disposto acima, a compra, venda, troca, doação, dação ou alienação de bens móveis, imóveis e participações societárias pela Companhia dependerão da aprovação dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

12. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de teleconferência, vídeo conferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os acionistas que participarem remotamente da Assembleia Geral deverão ratificar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico.

13. As Assembleias Gerais têm poderes para decidir todos os assuntos relacionados com a Companhia, exceto aqueles que, por lei, acordo de acionistas e pelo presente Estatuto Social, são reservados à competência da administração.

ADMINISTRAÇÃO

14. A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções.

15. A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem designação específica, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, admitida reeleição.



16. Os Diretores, observadas as restrições previstas neste Estatuto Social, ou que venham a ser ulteriormente determinadas por acionistas representando a maioria do capital social, terão ampla direção executiva dos negócios sociais, para representar a Companhia em qualquer ato de sua administração ou que ela seja ou possa ser interessada, como inerentes aos objetivos da Companhia.

17. Os diretores serão investidos nos seus respectivos cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas das reuniões de Diretoria e permanecerão no cargo até a posse de seus sucessores.

18. Os diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. Os diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo, mesmo antes do término do prazo do mandato.

19. Nos casos de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, a Companhia será administrada pelos membros remanescentes até a eleição do substituto.

20. A remuneração individual dos diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado a determinação do valor global estabelecido pela Assembleia Geral para cada exercício.

21. A Companhia será representada sempre de forma conjunta pelos 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído; os quais terão poderes específicos para praticar todos os atos necessários ao bom andamento dos negócios inerentes à Companhia, decidir sobre a administração geral dos seus negócios, representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticar todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, empresas paraestatais, públicas ou de economia mista, empresas privadas nacionais ou estrangeiras, prestar fiança, aval ou constituir qualquer tipo de garantia, real ou fidejussória, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir títulos de crédito, estando livre para fazer uso do nome empresarial a fim de atingir os objetivos da Companhia, e para movimentar todos os recursos desta, comprando e vendendo ativos, independentemente de autorização, observado o disposto abaixo.

22. A compra, venda, troca, doação, dação ou alienação de bens móveis, imóveis e participações societárias pela Companhia dependerão da aprovação dos acionistas representando a totalidade do seu capital social.

23. A nomeação ou a destituição de procuradores pela Companhia deverá ser realizada a qualquer tempo pelo Diretor Presidente. Os mandatos devem especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles que contenham cláusula *ad judicia*, terão prazo máximo de 1 (um) ano.

24. Quaisquer atos praticados pelos diretores ou por procuradores da Companhia em nome desta e que sejam estranhos ao seu objeto social são expressamente proibidos e nulos de pleno direito.



25. Dos trabalhos e deliberações da Diretoria, se tomados em reunião, será lavrada ata no Livro de Registro de Atas de reuniões de Diretoria, na forma sumária, assinada pelos diretores presentes à reunião.

CONSELHO FISCAL

26. O Conselho Fiscal da Companhia não terá caráter permanente e será instalado mediante deliberação de acionistas, conforme previsto em lei. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberou sua instalação.

27. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os elegeu.

28. As atribuições do Conselho Fiscal são aquelas especificadas por lei e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio.

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

29. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

30. Ao fim de cada exercício social serão levantadas as demonstrações de resultado de acordo com o disposto na legislação, sendo que, dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos, respectivamente, os prejuízos acumulados, a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social. Do lucro remanescente será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

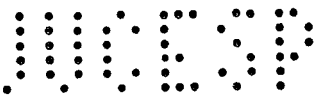
31. Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e em acordo de acionistas, a Companhia deverá distribuir como dividendos ou juros sobre capital próprio, pelo menos, 1% (um por cento) do seu lucro líquido consolidado, calculado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que um percentual maior poderá ser distribuído conforme decidido pela Assembleia Geral.

32. A Companhia, por deliberação da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação da Diretoria, também "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

33. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, pagar a seus acionistas juros sobre o capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei, os quais poderão ser imputados como dividendo mínimo obrigatório.



LIQUIDAÇÃO



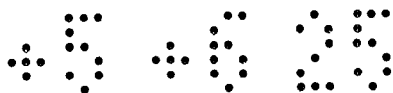
34. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, fixando-lhes os poderes e remuneração.

35. Em qualquer caso de dissolução total ou parcial o valor do reembolso das ações será determinado pela divisão do Patrimônio Líquido da Companhia pelo número de ações do capital social, sendo pago em parcelas semestrais em montante limitado a 3% (três por cento) do lucro líquido da Companhia no semestre que anteceder o pagamento. Serão pagas tantas parcelas quantas necessárias para quitação integral do valor de reembolso, que deverá ser atualizado pelo IGPM ou outro índice que substitua, sem incidência juros.

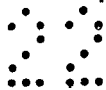
FORO

36. Fica eleito o Fórum Central da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes deste Estatuto.".





Página de assinaturas



ALINE DONATO
294.798.688-14
Signatário

Ian Fadel
327.314.378-98
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 23 mai 2025 13:08:36 | | Beatriz Ferreira de Almeida criou este documento. (Email: beatriz.ferreira@approvedlegal.com.br, CPF: 364.279.168-90) |
| 23 mai 2025 13:24:44 | | ALINE BIANCA DONATO (Email: aline.donato@ambar.tech, CPF: 294.798.688-14) visualizou este documento por meio do IP 201.27.53.103 localizado em São Carlos - São Paulo - Brazil |
| 23 mai 2025 13:24:44 | | ALINE BIANCA DONATO (Email: aline.donato@ambar.tech, CPF: 294.798.688-14) assinou este documento por meio do IP 201.27.53.103 localizado em São Carlos - São Paulo - Brazil |
| 26 mai 2025 08:19:21 | | Ian Jove Buck Fadel (Email: ian@ambar.tech, CPF: 327.314.378-98) visualizou este documento por meio do IP 177.8.175.20 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 26 mai 2025 08:21:50 | | Ian Jove Buck Fadel (Email: ian@ambar.tech, CPF: 327.314.378-98) assinou este documento por meio do IP 177.8.175.20 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |

